

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-073PMT

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NOS JORNAIS, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, EM ESPAÇO ESPECÍFICO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E ANÚNCIOS OFICIAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ E FUNDOS MUNICIPAIS.

ASSUNTO: ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO AOS CONTRATOS Nº 20220453 E Nº 20220454

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Termo Aditivo de Reequilíbrio Financeiro aos Contratos nº 20220453 e nº 20220454, referente ao Processo Administrativo nº 9/2021 – 073PMT, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **JCTJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92.

O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.008 (mil e oito) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Nesse sentido, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica acerca do acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), com fulcro no inciso I, alínea “b” e §1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/1993 - conforme documentação constante no pedido, verificando se os procedimentos que precederam o pleito foram dotados de legalidade,

respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei N° 8.666/1993, do contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem o processo em tela.

A. Conforme solicitado via ofício n° 109/2022PMT, com data 22 de agosto de 2022, com o seguinte **Assunto:** *“Requerimento de REAJUSTE DE PREÇO. Conforme pedido da contratada, a Prefeitura Municipal de Tucumã vem, por meio deste, solicitar que seja feito o Aditivo Reequilíbrio de Valor referente aos contratos n° 20220453 e n° 20220454 para fim de ajustar o preço ao dos demais contratos do processo que foram reequilibrados antes da firmação de tal contrato sendo eles: contratos n° 20210512, n° 20210513, n° 20210514 e n° 20220268 para assim, não haver divergência de preço, **por motivo do sistema ASPEC que cria o contrato puxa o valor constado em Ata, sem reequilíbrio** originado do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 9/2021-073PMT”.*

O presente processo administrativo em relação ao objeto licitado pela empresa **JCTJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI** “SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, o processo licitatório foi submetido a 2 (dois) reequilíbrio econômico-financeiro, sendo o primeiro no importe de 10% no *Serviço de Publicação no Diário Oficial do Estado* realizado em 20 de abril de 2022, e o segundo pedido de reequilíbrio no *Serviço de Publicação no Diário Oficial da União* no importe de 17,80% com data de concessão em 03 de maio de 2022, conforme documentos nas folhas 988 a 1.001.

Compulsando os autos esta unidade de Controle Interno analisou a Solicitação de Realinhamento de preços no importe de 17,33% e 10% no valor dos contratos n° 20220453-PMT e n° 20220454-FMS requeridos pela Prefeitura Municipal de Tucumã – PMT, com data de 22 de agosto de 2022 (fls.955), vejamos:

ITEM	PORCENTAGEM	SOMATÓRIO FINAL
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	17,80%	R\$ 88,00
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	10%	R\$ 126,50

A Assessoria Jurídica manifestou favorável ao pedido de Realinhamento de preço, conforme Parecer Jurídico (fls. 1.004 a 1.005), com o seguinte teor:

Cuida-se de consulta que solicita TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°20220453 e 20220454 decorrentes do processo 9/2021-073PMT, para fins reequilíbrio de preço dos itens constantes na tabela ao sul colecionada. Trata-se de pedido de reequilíbrio de valor para que este contrato, contemple o mesmo percentual já aditivado nos contratos 20210512, 20210513, 20210514 e 20220268, cuja empresa fornecedora é JTCJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 32.265.827/0001-13

O percentual que se destina aplicar neste contrato, já foi objeto de valoração, comprovação e autorização nos contratos ao norte citados. Sendo o presente caso, como se trata exatamente do mesmo objeto e fornecedor, de situação de equiparação de valor decorrente do reequilíbrio já realizado naqueles contratos. Não se trata de novo aditivo e ou de percentual divergente, mas tão somente de como já foi dito, equiparação.

Destaca por oportuno, que o contrato em análise não foi celebrado com valor já reequilibrado nos contratos semelhantes anteriores, em razão de falha no ato de elaboração dos termos aditivos.

[...]

Ex positis, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo Termo Aditivo aos Contratos N° 20220453 e 20220454 decorrentes do processo 92021-073PMT para fins de equiparação aos contratos já reequilibrados e que possuem o mesmo objeto e o mesmo contratado. Tudo alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte.

Desta feita, após análise da documentação e fatores expostos no pedido de Realinhamento, por constatarmos a devida importância do objeto contratual e a realização dos procedimentos necessários para o regular processamento do feito, e aquiescermos com os motivos apresentados pela contratante, percebemos haver subsídios para os aditamentos pleiteados.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. Assim sendo, comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice a celebração dos Termo Aditivos de Reequilíbrio Financeiro aos contratos n° 20220453 e n° 20220454, com acréscimo quantitativo de 10% para os Serviço de Publicação no Diário Oficial do Estado e 17,80% para os Serviço De Publicação no Diário Oficial da União, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2021-073PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 25 de agosto de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o que tange ao pedido de celebração dos Termos Aditivos visando o acréscimo de 10% para os Serviço de Publicação no Diário Oficial do Estado e 17,80% para os Serviço De Publicação no Diário Oficial da União aos contratos n.º 20220453 e n.º 20220454, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9/2021-073PMT, tendo por objeto "Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de publicações nos jornais, diário oficial da união e diário oficial do estado, em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais de interesse da Prefeitura Municipal de Tucumã e Fundos Municipais", em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 25 de agosto de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021

